



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 117/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Termo de Compromisso Ambiental, com força de Título Executivo Extrajudicial, no Município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 117/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *"Institui o Termo de Compromisso Ambiental, com força de Título Executivo Extrajudicial, no Município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir no Município de Sorocaba o Termo de Compromisso Ambiental, com força de Título Executivo Extrajudicial.

Tal providência encontra guarida na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *"Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências"*, visto que o seu art. 79-A autoriza os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, entre eles os Municípios¹, a celebrarem Termo de Compromisso Ambiental com força de título executivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 31 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

¹ Cf. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que *dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*, Art. 6º- Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos **Municípios**, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, **constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA** (...). (g.n.)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 117/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Termo de Compromisso Ambiental, com força de título executivo extrajudicial, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 117/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que institui o Termo de Compromisso Ambiental, com força de título executivo extrajudicial, no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de abril de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

